



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

Portaria nº 08/2016, de 13 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre as orientações para impugnação a multa eleitoral"

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e tendo em vista o disposto no artigo 15 XII, do Regimento Interno, cuja publicidade externa foi assegurada pela resolução 378/2015, de 13 de junho de 2015,

Considerando o mandamento inserto no Art. 5, XXIV, a c/c LV ambos da Constituição Federal;

Considerando-se a aplicação da Lei Federal 9.784/1999, cujo teor "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal";

Considerando as Resoluções 343 e 344 ambas de 2014 do Conselho Federal de Biologia as quais dispuseram, respectivamente, do desmembramento e criação do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, inclusive o Art. 7º da última resolução mencionada;

Considerando-se os termos da Instrução Eleitoral com publicidade assegurada pela Resolução CFBio 346/2014, notadamente o art. 30;

Considerando-se, ainda, o art. 5º, m da Resolução CFBio 349/2014;;

Considerando-se, por fim, a circunstância de que a ausência de pagamento das multas eleitorais irá gerar implicações com vistas a inscrição em dívida ativa, bem como em abertura de processo ético-disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos os questionamentos e impugnações relativos a multa eleitoral sejam formulados, nos termos do art. 6º da Lei Federal 9.874/1999, por escrito, contendo os seguintes dados e informações:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente, inclusive se for por advogado que se faça junta a procuração com poderes específicos;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações, inclusive por meio eletrônico, sob pena de não sendo informado, as comunicações e intimações ocorrerem em mural eletrônico no portal da entidade e físico em sua sede;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

VI - comprovação tempestiva de enquadramento nas hipóteses do art. 31 da Instrução Eleitoral publicada pela Resolução 346/2014 perante o Diário Oficial da União.

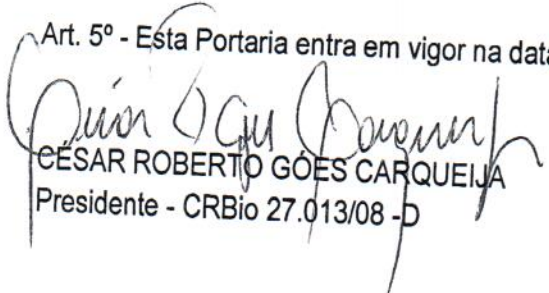
Art. 2º - Após protocolo do requerimento nos termos do artigo anterior, a secretaria deverá proceder a atuação em processo administrativo específico com número, remetendo-se para parecer jurídico preliminar.


Art. 3º - Após expedição de parecer, se houver a necessidade de outras diligências ou desdobramentos, sobretudo probatórios, poderá o interessado ser intimado, nos termos do art. 38 da Lei Federal 9.874/1999 para, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, observando-se sempre os termos da Instrução Eleitoral publicada pela Resolução CFBio nº 346/2014.

Parágrafo Único - Todo pedido de produção de prova deverá ser justificado e guardar pertinência lógica com o objeto da impugnação nos termos admitidos pela legislação de regência, não se admitindo solicitações meramente protelatórias e desconexas ao processo.

Art. 4º. Após a fase de instrução será elaborado relatório técnico pelo setor competente com encaminhamento a Presidência e Vice-Presidência deste Conselho nos termos do art. 31 da Instrução Eleitoral publicada pela Resolução CFBio nº 346/2014, para deliberação final.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CESAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA
Presidente - CRBio 27.013/08 -D


GILSON CORREIA DE CARVALHO
Vice-Presidente - CRBio 27.922/08-D



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACORDÃO

Acórdão nº 12 de 10 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 1475/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Resolução CFN nº 521, de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em conformidade com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária do CFN nº 305ª, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º. A tabela anexa à Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

Item	Discriminação	Valor
A	Diárias dentro do território nacional	R\$ 458,00
B	Diárias internacionais	R\$ 282,00
C	Deslocamentos	R\$ 227,00
D	Desdobramento de deslocamento	R\$ 163,00
E-1	Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração superior a quatro horas	R\$ 234,00
E-2	Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração até quatro horas	R\$ 117,00
F	Ajuda de custo para a execução de atos administrativos do Sistema CFN/CFRN	R\$ 117,00

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ACORDÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 023/2016. REQUERENTE: CONTER. RELATOR: TR. Antônio Ubajajara Velho Gomes Jardim. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2015, do CONTER. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo de Conselheiros, na IV Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2016, por 6 (seis) votos pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do CONTER - exercício 2015, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 22ª Sessão, parte integrante deste julgado.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as orientações para impugnação a multa eleitoral

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso das atribuições previstas na Lei nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, (...), resolve:

Art. 1º - Determinar que todos os questionamentos e impugnações relativos a multa eleitoral sejam formulados, nos termos do art. 6º da Lei Federal 9.874/1999, por escrito, contendo os seguintes dados e informações: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II identificação do interessado ou de quem o representa, inclusive se for por advogado que se faça junta a procuração com poderes específicos; III domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações, inclusive por meio eletrônico, sob pena de não sendo informado, as comunicações e intimações ocorrerem em mural eletrônico no portal da entidade e físico em sua sede; IV formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; V data e assinatura do requerente ou de seu representante. VI comprovação temporária de enquadramento nas hipóteses do art. 31 da Instrução Eleitoral publicada pela Resolução 346/2014 perante o Diário Oficial da União.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016122100167

Art. 2º Após protocolo do requerimento nos termos do artigo anterior, a secretaria deverá proceder a atuação em processo administrativo específico com número, remetendo-se para parecer jurídico preliminar.

Art. 3º Após expedição de parecer, se houver a necessidade de outras diligências ou desdobramentos, sobretudo probatórios, poderá o interessado ser intimado, nos termos do art. 38 da Lei Federal 9.874/1999 para, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, observando-se sempre os termos da Instrução Eleitoral publicada pela Resolução CFBio nº 346/2014. Parágrafo Único Todo pedido de produção de prova deverá ser justificado e guardar pertinência lógica com o objeto da impugnação nos termos admitidos pela legislação de regência, não se admitindo solicitações meramente protelatórias e desconexas ao processo.

Art. 4º Após a fase de instrução será elaborado relatório técnico pelo setor competente com encaminhamento a Presidência e Vice-Presidência deste Conselho nos termos do art. 31 da Instrução Eleitoral publicada pela Resolução CFBio nº 346/2014, para deliberação final. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEJIA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO Nº 565, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre aprovação das contas do ano de 2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 do 12 de julho de 1973 e; Considerando a Resolução Cofen nº 421 de 15 de fevereiro de 2012; Considerando a deliberação do plenário goiano em sua Quingentésima Quinquagésima Quarta Reunião Ordinária do Plenário do dia 29 de março de 2016, decide:

Art.1º Aprovar a prestação de contas do exercício financeiro referente ao ano de 2015 (dois mil e quinze). Art.2º Esta decisão entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem. Goiânia aos 30 dias do mês de março do ano de 2016.

IVETE SANTOS BARRETO
Presidente do Conselho

ANGELA CRISTINA BUENO VIEIRA
Secretária

MARLI APARECIDA DE AVILA
Tessoureira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 77, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui normas gerais para o pagamento do auxílio representação e de jetons no âmbito Conselho Regional de Enfermagem do Pará, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN-PA, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Secretária do Plenário, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e XIII, c/c seu Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, 4;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, de 1988, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros Regionais meios materiais para desempenharem suas funções, no caso de auxílio representação, em especial, também pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas;

CONSIDERANDO a necessidade do reajuste dos valores instituídos a título de auxílio representação e de jetons no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais, ante a publicação da Resolução Cofen nº 491/2015;

CONSIDERANDO a deliberação em Ata da 464ª Reunião Ordinária do Plenário, decide-se:

Art. 1º. Para o pagamento do auxílio representação no âmbito do COREN/PA, aos conselheiros regionais e colaboradores, fixa-se o valor unitário de R\$ 364,38 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a um dia de atividade político-representativa do Conselho, limitado ao número máximo mensal de até 15 (quinze) auxílios representação.

§ 1º. O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente.

§ 2º. O pagamento do auxílio previsto no caput desse artigo será efetuado da seguinte maneira:

Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 20% (vinte por cento);

Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento);

Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência;

Colaboradores de nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.

§ 3º. A concessão de auxílio representação em quantidade superior à definida no caput deste artigo, assim como as atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados, ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

§ 4º. É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 2º. O valor máximo a ser pago a título de jeton, por dia de comparecimento nas reuniões de plenário e diretoria, no âmbito do COREN/PA, será de R\$ 364,38 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) jetons mensais.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor após ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e publicada na Imprensa Oficial, revogadas todas as disposições em contrário.

MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA
Presidente do Conselho

MÁRCIA SIMÃO CARNEIRO
Conselheira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 219, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao exercício de 2017.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-RJ nº 1848/2013; Considerando o disposto no art. 15º, incisos III, XI e XIV e artigo 16, da Lei nº 5.905/73; Considerando o art. 4º, 5º e 6º, da Lei Ordinária Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Considerando a Resolução Cofen nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015; Considerando a Resolução Cofen nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015; Considerando a Resolução Cofen nº 526, de 28 de outubro de 2016 que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; Considerando o disposto no art. 54º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ; Considerando o quanto decidido na 495ª ROP do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ, realizada em 11 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º. Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-XX, para o exercício do ano de 2017, conforme descrito abaixo: Pessoas Físicas: Enfermeiro R\$ 280,93; Obstetriz - R\$ 266,88; Técnico de Enfermagem: R\$ 192,98; Auxiliar de Enfermagem: R\$ 172,40. Pessoas Jurídicas: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 567,75; Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.125,51; Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.688,27; Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.251,03; Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.532,40; Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.038,89; Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.051,83.

Art. 2º. As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2016 e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - com 15% de desconto em cotia única até 31 de janeiro; II - com 05% de desconto em cotia única até 28 de fevereiro; III - sem desconto em cotia única até 31 de março; IV - sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal. § Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove virgula quinze por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016), nos termos da Resolução Cofen Nº 0526/2016.

Art. 4º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.